



**Município de  
Sete Barras**

**Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024**

Ano III | Edição nº 319

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

#### **Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

#### **Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

#### **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

#### **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

#### **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

#### **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

#### **DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

#### **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

#### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

#### **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

#### **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

#### **CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 2.162/2024****De 26 de fevereiro de 2024**

*DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedida reposição salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), de acordo com o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período de janeiro a dezembro de 2023, nos salários-base do Quadro do Funcionalismo Municipal de Sete Barras.

**Parágrafo primeiro** - O presente reajuste está previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.628, de 14/03/2012 e artigo 5º da Lei Municipal nº 1.638 de 11/04/2012.

**Parágrafo segundo** - O reajuste salarial de que trata esta Lei, está assegurado aos servidores do Quadro efetivo e aos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Sete Barras.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de fevereiro de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior  
Secretário de Administração  
DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 2.163/2024****De 26 de fevereiro de 2024.**

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.415.500,00 (5 milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos reais), destinados a criar as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02 - Setor de Obras	Fonte de Recurso	
15.4510007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	1.958.000,00
17.5120007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	827.000,00
25.7520007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	200.000,00
26.7820008.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	800.000,00
02.04.01 - Secretaria de Transporte e Operações Viárias		
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	286.500,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde		
10.3010003.2014 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Administração		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	05	100.000,00
02.07.01 - Setor de Recursos do Ensino e FUNDEB		
12.3610006.2030 - Manutenção dos Serviços Educacionais - Fundamental		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	573.000,00
02.12.01 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes		
23.6950010.2008 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Turismo		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	02	471.000,00
27.8120010.2007 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Esporte e Lazer		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	05	200.000,00
<b>Total</b>		<b>5.415.500,00</b>

**Artigo 2º** - O crédito a que se refere a artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação de convênios firmados com diversas Secretarias do Estado de São Paulo e Ministérios do Governo Federal.

**Artigo 3º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional pela anulação, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

02.12.01 - Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes	Fonte de Recurso	
23.6950010.2008 - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Turismo		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	01	308.000,00
<b>Total</b>		<b>308.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02 - Setor de Obras	Ficha	
17.5120007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	117	10.000,00
25.7520007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	118	35.000,00
26.7820008.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	119	10.000,00
02.04.01 - Secretaria de Transporte e Operações Viárias		
26.7820008.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	133	84.000,00
<b>Total</b>		<b>139.000,00</b>

**Artigo 5º** - O Crédito a que se referem os artigos 3º e 4º, serão cobertos pela anulação no valor de R\$ 447.000,00



(quatrocentos e quarenta e sete mil reais) da seguinte dotação orçamentárias:

02.03.02 - Setor de Obras	Ficha	
15.4510007.1003 - Obras de Infraestrutura		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	115	447.000,00
<b>Total</b>		<b>447.000,00</b>

**Artigo 6º** - Ficam incluídos nos anexos os valores dos programas e ações do PPA 2022 a 2025 e da LDO para o exercício de 2024.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de fevereiro de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior  
Secretário de Administração

**DEAN ALVES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Sete Barras, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 030/2024 - S.A

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, encaminhar a essa Casa de Leis, as Leis nº 2.162, 2.163, 2.164 e 2.165 de 26 de fevereiro de 2024.

Sendo só o que se apresenta,

DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor

Ezelino Alves Cordeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras/SP

**LEI Nº. 2.164/2024**

De 26 de fevereiro de 2024.

*ALTERA O ARTIGO 22, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.225/03, DE 22 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 22, da Lei Municipal nº 1.225/03, passará a ter a seguinte redação:

*“Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do Quadro de Pessoal da Administração Municipal e terão remuneração igual a R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).”*

**Artigo 2º** - Os reajustes serão de acordo com o percentual e base concedida aos servidores públicos municipais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 26 de fevereiro de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Júnior  
Secretário de Administração

**DEAN ALVES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**

**D E C R E T O Nº. 1366/2024**  
**28 de fevereiro de 2024.**

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS-SP, EM RAZÃO DO RISCO DA EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO Aedes Aegypti, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito de Sete Barras - SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a epidemia nacional causada pelo mosquito transmissor do vírus da dengue;

Considerando a grande quantidade de casos notificados pelo sistema municipal de saúde do vírus da dengue em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de intervenção emergencial para conter a crise no sistema municipal de saúde;

Considerando a ocorrência de casos graves de dengue, em nosso município e casos severos no município limítrofe ao nosso;

D E C R E T A:

**Artigo. 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública em Sete Barras-SP, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses.

§ 1º - A situação de emergência de que se trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito de Sete Barras, ficam definidas nos termos deste decreto.

§ 3º - A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos de saúde de Sete Barras, limitando -se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

§ 4º - A caracterização jurídica, situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, se inicia com a publicação do presente decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

§ 5º - A situação anormal, objeto deste decreto, encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 - Outras infestações - da Classificação e Codificação Brasileira de



Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Artigo 2º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O município de Sete Barras-SP, seguirá as diretrizes gerais e medidas expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no que tange ao procedimento e ações para conter a transmissão do vírus.

**Artigo 3º** - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008 e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos, que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus *chikungunya* e do vírus *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Parágrafo Único** - Respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particular vagos, desabitado ou abandonado, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa da pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

§ 1º - Aplicar-se-á, multa aos imóveis que foram encontrados larvas dos mosquitos transmissores;

§ 2º - Fica estabelecido a multa de:

a) R\$ 100,00 (cem reais), para imóveis residenciais que forem encontrados focos do mosquito transmissor,

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para imóveis comerciais que forem encontrados focos do mosquito transmissor

c) Essa multa terá o acréscimo de 20% na primeira reincidência e de 50% do valor na segunda reincidência.

**Artigo 5º** - Serão remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika* e atual infecção intensificada da dengue e outros arboviroses.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Secretário de Saúde do município de Sete Barras a tomar todas as medidas necessárias para facilitar o fluxo de atendimento na Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família de pacientes que apresentarem sintomas de doenças causadas pelo vírus *Aedes aegypti*, visando não sobrecarregar o fluxo de atendimento no Pronto Atendimento Municipal.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução

deste decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 28 de fevereiro de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

## Errata

### Errata - Edital

#### RETIFICA O EDITAL Nº 09/2024

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, Entidade Pública, inscrita no C.G.C./MF sob o nº. 46.587.275/0001-74, com sede a Rua José Lopes, 35, Centro, Sete Barras - SP, vem através deste, **RETIFICAR** o Edital nº 09/2023, conforme segue:

#### Onde se lê:

#### II - Das Funções Temporárias

2. O Processo Seletivo destina-se à seleção de professores para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Sete Barras.

3. A classificação no processo seletivo simplificado não implica na obrigatoriedade da contratação, cabendo à Administração Pública o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, por função e conforme a necessidade pública.

4. As funções temporárias, as respectivas cargas horárias semanais de trabalho e o salário, são indicados no quadro que se segue:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e fundamental)	R\$ 4.087,57	37h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 2.761,87	25h	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (atendimento educacional especializado)	R\$ 4.420,55	40h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Pós Graduação em Educação Especial



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Língua Portuguesa	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Matemática	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA História	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Geografia	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Ciências	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Educação Física	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em educação física, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no Conselho Regional de Educação Física - C.R.E.F.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Arte	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	R\$ 24,55 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**Leia-se:****II - Das Funções Temporárias**

2. O Processo Seletivo destina-se à seleção de professores para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de Sete Barras.

3. A classificação no processo seletivo simplificado não implica na obrigatoriedade da contratação, cabendo à Administração Pública o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, por função e conforme a necessidade pública.

4. As funções temporárias, as respectivas cargas horárias semanais de trabalho e o salário, são indicados no quadro que se segue:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil e fundamental)	R\$ 3.633,46	37h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR AUXILIAR	R\$ 2.454,91	25h	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (atendimento educacional especializado)	R\$ 3.927,86	40h	Curso Normal Superior ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Pós Graduação em Educação Especial
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Língua Portuguesa	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Matemática	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA História	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Geografia	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Ciências	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Educação Física	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em educação física, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no Conselho Regional de Educação Física - C.R.E.F.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Arte	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	R\$ 21,82 (hora/aula)	Cadastro de Reserva	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

**Onde se lê:****CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32** - Os candidatos serão contratados obedecida rigorosa ordem de classificação e de acordo com as disposições contidas na Resolução de Atribuição que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano de 2024 da Rede Pública Municipal de Sete Barras.

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Educação, mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, no site ([www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação.

**33** - Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.218 de 20 de março de 2003, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**34** - No caso de reajuste do Piso Nacional dos

Professores no ano de 2024, o salário será automaticamente reajustado.

**35** - Quanto a contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, em até 2 (dois) dias sob pena de desclassificação, conforme anexo IV.

**36** - O presente processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração e observados os prazos legais.

**37** - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Leia-se:****CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32** - Os candidatos serão contratados obedecida rigorosa ordem de classificação e de acordo com as disposições contidas na Resolução de Atribuição que dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano de 2024 da Rede Pública Municipal de Sete Barras.

§ 1º - Os candidatos serão convocados através de Edital publicado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, afixados no mural da Prefeitura Municipal, mural da Secretaria Municipal de Educação, mural das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Barras, no site ([www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br)) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, sendo que o não comparecimento implicará em sua eliminação.

**33** - Os candidatos serão contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.218 de 20 de março de 2003, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**34** - No caso de reajuste do Piso Municipal dos Professores no ano de 2024, o salário será automaticamente reajustado.

**35** - Quanto a contratação, o candidato deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos exigidos no presente edital e demais documentos legais, em até 2 (dois) dias sob pena de desclassificação, conforme anexo IV.

**36** - O presente processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano letivo, a critério da Administração e observados os prazos legais.

**37** - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Processo Seletivo e pela Secretaria Municipal de Educação e, no momento da atribuição de classes e/ou aulas pela comissão própria, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Sete Barras, 28 de fevereiro de 2024.

**DEAN ALVES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL**